



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA
CNPJ 05.940.625/0001-57

RESOLUÇÃO 007/2024

PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

A Senhora Paula Toyama Brasílio de Bulhões na qualidade de Diretora Presidente da Associação Cultural Recreativa e Folclórica de Tarituba (ACRFT) aprova no dia 9 de maio de 2024 as Orientações Técnicas para participação do associado nas Assembleias Extraordinária / Ordinária e nas Apresentações da Ciranda de Tarituba.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que Art. 3º. A ACRFT é composta de uma número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins sócio culturais, ambientais e estatutários da ACRFT, não respondendo individualmente por quaisquer obrigações sociais da entidade;

Considerando que no Estatuto Social, art. 4º, consta que os associados poderão desligar-se da ACRFT voluntariamente, devendo para tanto, solicitar o seu desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante comunicação escrita;

Considerando que no Estatuto Social, art. 5º, consta que os Associados da ACRFT poderão ser excluídos da associação, mediante deliberação justificada da diretoria, desde que se verifique que os mesmos não mais cumprem com o objetivo social da ACRFT. § Único: Da decisão da diretoria que excluir o associado caberá recurso para a Assembleia Geral a ser especialmente convocada para julgar tal fim;

Considerando que no Estatuto Social, art. 6º, consta que a ACRFT possui as seguintes categorias de associados: I. Fundador: Será considerado associado fundador da ACRFT, os associados que fundaram a sede da associação no ano de 1975; a) A categoria do associado Fundador será extinta por Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, quando ocorrer o falecimento do último associado fundador remanescente, sendo o seus familiares agraciados com uma plana de agradecimentos pelos excelentes serviços prestados a ACRFT. II.

Associados Efetivos: Será considerado associado efetivo, qualquer associado que não seja fundador associado da ACRFT. III. Associados Beneméritos: Serão considerados associados beneméritos, sem direito a voto, aqueles a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente, ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ACRFT;

Considerando que no Estatuto Social, art. 7º, consta que são direitos de todos os associados: V - Votar ou ser votado por qualquer cargo eletivo, a exceção dos associados beneméritos;

Considerando que no Estatuto Social, art. 8º, consta que são deveres de todos os associados: III - Participar de todas as atividades ecológicas e culturais os laços de solidariedade e fraternidade entre pessoas e nações. IV - Manter cadastro de endereço e documentação atualizados na ACRFT. Aqueles que não apresentarem documentação atualizada estarão sujeitos às sanções da ACRFT;

Considerando que temos a necessidade de estabelecer orientações técnicas de participação dos associados;

A Diretoria Executiva **APROVA** as orientações técnicas para o Associado participar nas Assembleias com direito a Voz / Voto e nos eventos de apresentação da Ciranda de Tarituba.

1. Participação nas Assembleias Extraordinárias e Ordinárias

- 1.1. O Associado Fundador não se aplica o limite mínimo de frequência / participação nas atividades sociais conforme previsto na presente Resolução, bem como não necessita manter atualizado o cadastro social para participar nas Assembleias Extraordinárias ou Ordinárias, mantendo o seu direito de Voz e Voto nas Assembleias.
- 1.2. O Associado Efetivo para participar nas Assembleias Extraordinárias ou Ordinárias deverá cumprir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da presença nas atividades sociais de ensaios da Ciranda de Tarituba durante o ano em exercício, conforme Calendário de Ensaios.
- 1.3. A Diretoria Administrativa poderá abonar a falta nas seguintes situações:
 - a) Apresentação de atestado médico;
 - b) Apresentação de comprovante de presença de instituição de ensino;
 - c) Apresentação de escala de trabalho; e
 - d) Justificar falecimento familiar.

Reserva a Diretoria Administrativa analisar outras justificativas não descritas no presente item para abono da falta do associado.

- 1.4. O controle da presença do associado nos ensaios será por meio de ficha de presença com assinatura do associado.
- 1.5. O convidado e associado benemérito, mesmo participando e estando frequente não terá o direito de Voz e Voto nas Assembleias.
- 1.6. O Associado / convidado afastado temporariamente pela Assembleia Geral Extraordinária por não atender o previsto no Estatuto Social, somente poderá ter direito a Voz e Voto nas Assembleias, se atingir 50% (cinquenta por cento) da presença do calendário social, bem como não poderá participar das Assembleias realizadas dentro do período de afastamento.
- 1.7. O Associado afastado temporariamente ou que não conseguiu cumprir os 50% (cinquenta por cento) da presença do Calendário Social, somente perderá o direito de participar das Assembleias, mantendo o registro de associado.
- 1.8. Se a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária for realizada antes do início do calendário social, a participação do exercício anterior será o registro para computar a presença de 50% (cinquenta por cento) para o associado ter o direito de Voz e Voto nas Assembleias, exceto para o associado recém-aprovado na ACRFT, que deverá atender o conforme estabelece no item 1.11.
- 1.9. A presença de 50% (cinquenta por cento) para o associado ter o direito de Voz e Voto será acumulativa por ano em exercício, a partir da data de sua filiação como associado.
- 1.10. O associado que foi aprovado para compor o quadro social da ACRFT para ter o direito a Voz e Voto nas assembleias deverá ter cumprido no mínimo 3 (três) presenças do calendário social.
- 1.11. O associado com presença de 50% (cinquenta por cento) no calendário social, somente poderá participar das assembleias com direito de Voz e Voto se estiver com o Cadastro Social atualizado pela Diretoria Executiva.
- 1.12. Qualquer cancelamento do calendário social será mediante publicação de comunicado da Diretoria Executiva no site da ACRFT (www.cirandadetarituba.com.br).
- 1.13. A lista dos associados com direito a Voz e Voto na Assembleia Geral Extraordinária - Ordinária / Calendário Social do ano em exercício será publicado pela Diretoria Executiva no site da ACRFT (www.cirandadetarituba.com.br).
- 1.14. Os ensaios extras não serão computados como agenda oficial de presença.
- 1.15. Reserva a Diretoria Executiva cancelar o dia agendado no calendário. Ocorrendo o cancelamento do ensaio, o dia não será computado no controle de presença.

2. Participação nos Eventos de Apresentação da Ciranda de Tarituba

- 2.1. O Associado Fundador não se aplica o limite mínimo de frequência / participação nas atividades sociais conforme previsto na presente Resolução, bem como não necessita manter atualizado o cadastro social para participar nos eventos, todavia, sua participação dependerá das condições técnicas aprovada pela Comissão Cultural para participar do evento.
- 2.2. O Associado Efetivo para participar nas apresentações oficiais da ACRFT deverá cumprir no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da presença nas atividades sociais de ensaios da Ciranda de Tarituba durante o ano em exercício, conforme Calendário de Ensaios, bem como será avaliado pela Diretoria Executiva se apresenta qualificação técnica mínima para participar no evento.
- 2.3. A Diretoria Administrativa poderá abonar a falta nas seguintes situações:
 - a) Apresentação de atestado médico;
 - b) Apresentação de comprovante de presença de instituição de ensino;
 - c) Apresentação de escala de trabalho;
 - d) Justificar falecimento familiar;

Reserva a Diretoria Administrativa analisar outras justificativas não descritas no presente item para abono da falta do associado.

- 2.4. O controle de presença do Associado será por meio de ficha de presença com assinatura do associado.
- 2.5. O dependente do associado / convidado (menor de 18 anos) deverá:
 - a) Até 12 anos de idade – responder a chamada de controle de presença no ensaio; e
 - b) Acima de 12 anos até 17 anos de idade – assinar a lista de controle de presença no ensaio.
- 2.6. A participação do dependente nos eventos será mediante avaliação de qualificação técnica da Diretoria Executiva.
- 2.7. O convidado com presença dentro do previsto na presente Resolução e com qualificação técnica para participar do evento, o mesmo poderá através de convite da Diretoria Executiva participar nos eventos de apresentação.
- 2.8. O dependente poderá ser convidado pela Comissão de Cultura para participar nos eventos de apresentação da Ciranda de Tarituba, mediante autorização por escrito do seu responsável legal.
- 2.9. O Associado / Convidado afastado temporariamente pela Assembleia Geral Extraordinária por não atender o previsto no Estatuto Social ou nas normas técnicas aprovadas pela Diretoria Executiva, somente poderá participar no evento, se atingir o 50% (cinquenta por cento) da

presença do calendário social, bem como não poderá participar do evento realizado dentro do período de seu afastamento, mesmo apresentando qualificação técnica.

- 2.10. O Associado afastado temporariamente ou que não conseguiu cumprir os 50% (cinquenta por cento) da presença, somente perderá o direito de participar nos eventos, mantendo o registro de associado.
- 2.11. Se o evento for realizado antes do início do calendário social, a presença do exercício anterior será o registro para computar a presença de 50% (cinquenta por cento) para o associado ter o direito de ser convocado para o evento.
- 2.12. A presença de 50% (cinquenta por cento) para o associado ter o direito de participar no evento da Ciranda de Tarituba será acumulativa por ano em exercício, a partir da data de sua filiação como associado.
- 2.13. O associado que foi aprovado para compor o quadro social da ACRFT após o início do calendário social para ser convidado para participar em evento deverá ter cumprido no mínimo 3 (três) presenças do calendário social e possuir qualificação técnica aprovada pela Diretoria Executiva para participar do evento.
- 2.14. O associado com presença de 50% (cinquenta por cento) no calendário social, somente poderá participar no evento, quando for convidado e estiver com o Cadastro Social atualizado pela Diretoria Executiva.
- 2.15. A ordem para compor a equipe de participação nos eventos atenderá:
 - 1º. Sócio Fundador com maior idade;
 - 2º. Sócio Efetivo com maior tempo de associação; e
 - 3º. Sócio Efetivo com maior idade.

Todos os constantes na lista de participação conforme ordem de prioridade definida neste item deverá ter qualificação técnica aprovada pela Comissão Cultural.

- 2.16. A ordem de participação do associado seguirá o sistema de rodizio e sempre deverá a equipe de apresentação compor de:
 - a) No mínimo com 4 (quatro) duplas de associados efetivos com experiência na programação da Ciranda de Tarituba e com qualificação técnica aprovada pela Comissão Cultural; e
 - b) No mínimo 4 (quatro) associados fundadores, sendo que os associados fundadores são convidados especiais, caso algum associado fundador não tenha condições de participar poderá a sua vaga ser destinada para o associado efetivo.

O número mínimo poderá ser alterado pela Diretoria Executiva e Comissão Cultural conforme o total de membros indicados no convite para compor a equipe de apresentação.

- 2.17. Reserva a Diretoria Executiva avaliar se o nível do evento requer a participação de associados com maior experiência e vivência da Ciranda de Tarituba, incluindo os instrumentistas e vocalistas.
- 2.18. Qualquer cancelamento do calendário social será mediante publicação de comunicado da Diretoria Executiva no site da ACRFT (www.cirandadetarituba.com.br).
- 2.19. A lista da ordem de participação do associado será publicada pela Diretoria Executiva no site da ACRFT (www.cirandadetarituba.com.br).
- 2.20. Os ensaios extras não serão computados como agenda oficial de presença.
- 2.21. A Diretoria Executiva poderá determinar o ensaio extra como presença obrigatória para participar do evento projetado para apresentação.
- 2.22. Reserva a Diretoria Executiva cancelar o dia agendado. Ocorrendo o cancelamento, o dia não será computado como presença.

3. Calendário Social dos Ensaios da Ciranda de Tarituba

- 3.1. As atividades sociais dos ensaios da Ciranda de Tarituba serão realizadas no Centro de Referência da Ciranda de Tarituba.
 - Sexta-Feira: Toda sexta-feira da 4ª (quarta) semana do mês
 - Sábado: Todo sábado da 2ª (segunda) semana do mês
- 3.2. Os dias e horários dos ensaios serão realizados conforme Tabela 1 e Tabela 2:

| Tabela 1: Sexta-feira – 4ª Semana do Mês | |
|---|---|
| Fundadores, Efetivos e Convidados | Início: 19:00 horas Término: 22:00 horas |

| Tabela 2: Sábado – 2ª Semana do Mês | |
|--|---|
| Abaixo de 18 anos de idade | Início: 18:30 horas Término: 19:30 horas |
| Fundadores, Efetivos e Convidados | Início: 19:30 horas Término: 22:00 horas |

- 3.3. Na necessidade de alterar o local, horário e/ou dia da semana, a Diretoria Executiva informará pelo site da ACRFT (www.cirandadetarituba.com.br).

4. Disposições Gerais

- 4.1. As Normas técnicas estabelecidas na presente Resolução passam a vigorar a partir do dia 10 de maio de 2024, desta forma, os associados que compõem o quadro da ACRFT antes do dia 10 de maio de 2024 terão o direito garantido de Voz e Voto nas assembleias nos meses maio, junho e julho de 2024.
- 4.2. Os associados que compõem o quadro da ACRFT com direito a Voz e Voto descrito no item 4.1 para desfrutar do seu direito de participar nas assembleias deverão estar com o Cadastro de Associado atualizado em 2024 e para participarem nos eventos deverão possuir qualificação técnica estabelecida pela Diretoria Executiva.
- 4.3. A Diretoria Executiva com objetivo de atualizar a presente Resolução poderá reformular uma nova edição no decorrer do ano em exercício.